

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001032/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015882/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203053/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.207033/2024-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCABEL - SINDIREPA, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR GARCIA DAS CHAGAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE BENEFICIOS AUTOVIDA

Art. 1º - Este Termo Aditivo altera a Cláusula 12 (décima segunda) da Convenção Coletiva de Trabalho sob. Número de MR048799/2024, de 19 de setembro de 2024 (Cláusula de seguro de vida), que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único: o programa AUTOVIDA estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições a categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores;

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente plano de benefícios AUTOVIDA, seguros e assistências para cumprimento integral pelo empregador, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - Coberturas Básicas Securitárias e Benefícios Complementares:

1. Morte por Qualquer Causa – Natural e Acidental: Indenização aos beneficiários em caso de morte natural ou acidental do titular – R\$ 25.000,00
2. Indenização Especial por Acidente: Indenização adicional aos beneficiários em caso de morte acidental do trabalhador – R\$ 25.000,00; Em caso de morte por acidente, as indenizações previstas pelas coberturas de Morte e indenização especial por acidente se acumulam, totalizando R\$ 50.000,00
3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: Indenização ao titular em caso de perda ou redução de movimentos e/ou membros por causas accidentais permanentes, até – R\$ 25.000,00
4. Diagnóstico de Doenças Graves: Indenização ao titular em caso de diagnóstico: Câncer Metastático Maligno, Infarto Agudo do Miocárdio, AVC, Falência Renal, Transplante de Órgão Vital, Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson, Perda de visão bilateral de 80% ou mais, Esclerose Múltipla – R\$ 2.500,00 (Franquia de 30 dias e carência de 90 dias)
5. Morte do Cônjuge: Indenização ao titular em caso de falecimento do cônjuge – R\$ 3.750,00
6. Morte de Filhos: Indenização ao titular em caso de falecimento de filhos entre 14 e 21 anos – R\$ 2.500,00
7. Auxílio Cesta Básica por Óbito: Pagamento em parcela única aos beneficiários em caso de falecimento do titular – R\$ 1.200,00
8. Auxílio Financeiro Imediato por Óbito: Pagamento imediato aos beneficiários em caso de falecimento natural ou acidental do titular – R\$ 1.000,00
9. Verba de Rescisão Trabalhista: Reembolso à empresa referente às verbas rescisórias por óbito do titular até R\$ 1.250,00
10. Assistência Funeral Familiar: Serviço ou reembolso de despesas até o limite contratado para o titular, cônjuge e filhos até 24 anos – R\$ 5.000,00
11. Auxílio Natalidade: Pagamento ao trabalhador em caso de nascimento de filho(a) – R\$ 1.200,00
12. Kit, natalidade – físico: envio de cesta com 18 itens conforme descrição da cláusula 6, para o recém-nascido, entrega na empresa ou residência do trabalhador.
13. Telemedicina ao Titular e Dependentes: Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana, ilimitado, com mais de 30 especialidades
14. Assistência Check-up Anual: Consulta presencial com clínico geral, solicitação de exames básicos e retorno em até 30 dias – Carência de 90 dias
15. Auxílio por Afastamento em caso de doenças superior a 90 Dias: Envio de 01 cesta básica – Carência de 30 dias
16. Diária por Incapacidade Temporária por Acidente: Proteção financeira ao segurado com o pagamento de diárias, caso ele se afaste temporariamente de sua ocupação remunerada, em decorrência de acidente pessoal. R\$ 50,00 por dia limitado a 60 diárias. Franquia de 15 dias.
17. Diária de internação hospitalar por acidente: Garante ao titular o pagamento de uma Diária Segurada, para cada dia de internação hospitalar deste, realizadas em consequência de acidentes. R\$ 80,00 por dia limitado a 30 diárias (franquia de 24 horas)

18. Despesas Médicas, Hospitalares e Farmacêuticas por Acidente: Reembolso mediante apresentação de comprovantes – até R\$ 1.000,00
19. Fratura Óssea por Acidente: Indenização ao titular em caso de fratura provocada por acidente – até R\$ 1.000,00
20. Auxílio Reembolso Documentação Pós-Óbito: Reembolso de despesas com documentação por morte natural ou accidental – até R\$ 100,00
21. Auxílio Material Ortopédico: Reembolso por aquisição e/ou locação de prótese/órtese por acidente – até R\$ 150,00
22. Convênio médico: Acesso à rede de descontos em consultas médicas, clínicas e demais especialidades.

III – Disposições Gerais:

- a) Opção pelo Plano: Fica facultado às empresas a escolha da seguradora, respeitando as coberturas e valores mínimos estipulados nesta cláusula.
- b) Pagamento das Indenizações: As indenizações deverão ser pagas em até 30 dias, conforme prazo estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, após a entrega da documentação completa.
- c) Isenção de Obrigaçāo: Caso o trabalhador não seja aceito pela seguradora devido à aposentadoria por invalidez, afastamento por doença/acidente ou riscos excluídos, a empresa ficará isenta da obrigação.
- d) Fornecimento da Apólice: A empresa deverá fornecer ao empregado uma cópia da apólice no prazo máximo de 60 dias após a admissão. Além disso, uma cópia da apólice deverá ser enviada ao sindicato profissional no e-mail: sindereparacao@gmail.com
- e) O não cumprimento da presente cláusula implicará na responsabilidade integral da empresa pelo pagamento das coberturas.

- f) Para este benefício, a empresa gestora de benefícios poderá emitir certificado individual em nome de cada trabalhador comprovando os benefícios contratados por direito, sem qualquer rateio ou redução das garantias estabelecidas.

IV – Indicação da Seguradora pelo Sindicato:

- a) Contratação da Seguradora: As empresas poderão contratar a seguradora de sua preferência, desde que a apólice atenda integralmente aos requisitos desta cláusula. As empresas que já forneçam por liberalidade o benefício poderá fazer a substituição ou compensação do mesmo visando atender esta norma coletiva, desde que garanta o benefício mais vantajoso ao trabalhador.
- b) Indicação pelo Sindicato: Os sindicatos poderão indicar seguradoras que garantam o cumprimento das condições mínimas estabelecidas na presente cláusula, visando a melhor proteção dos trabalhadores.
- c) Comprovação de Cobertura: Caso a empresa opte por não contratar a seguradora indicada pelo sindicato, deverá comprovar que a seguradora escolhida oferece coberturas e benefícios iguais ou superiores aos estipulados nesta cláusula.

d) Auditoria: O sindicato poderá solicitar auditoria para verificar o cumprimento da obrigação, garantindo a efetividade do seguro e a proteção dos trabalhadores.

V – Parceria/Convênio - Contratação de Seguro:

a) Visando auxiliar as empresas e escritórios contábeis na implantação do seguro de vida e benefícios disponibiliza facultativamente a Parceira/Convênio com a empresa BENIBLUE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA da cidade de Cascavel–PR a qual dispõe das coberturas securitárias e Benefícios complementares. Para a contratação dos serviços, poderão a empresa ou escritório contábil interessado entrar em contato por meio dos seguintes canais:

- **E-mail: atendimento@beniblue.com.br**
- **Telefone: (45) 4101-5050**

b) A empresa contratante deverá enviar a relação de vidas para faturamento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- **Razão social**
- **CNPJ**
- **Telefones de contato do empregador**
- **Relação dos trabalhadores em Excel contendo os dados:**
- **Nome completo**
- **Data de nascimento**
- **CPF**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO SEGURO E CO-PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

As partes acordam que a contratação do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, conforme estabelecido na Cláusula de Seguro de Vida da Convenção Coletiva de Trabalho, é de **responsabilidade exclusiva do empregador**, que deverá garantir o fornecimento do benefício a todos os seus empregados, com as coberturas mínimas previstas.

No entanto, caso seja acordado entre as partes, apólice de maior cobertura, o trabalhador poderá optar por participar no pagamento do seguro, com uma **co-participação opcional**, limitada a **10% (dez por cento) do valor total da apólice**. A co-participação será **voluntária** e formalizada por escrito pelo trabalhador, respeitando o limite de 10% mencionado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E PENALIDADES

Art. 1º - Este Termo Aditivo altera a Cláusula 33 (trigésima terceira). Em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e considerando a necessidade de garantir a eficácia das normas pactuadas, passa a ter a seguinte redação: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e em conformidade com o artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estabelecida **multa penal no valor correspondente ao maior salário normativo da categoria profissional, multiplicado pelo número de empregados abrangidos pela norma coletiva, por cláusula descumprida, por ocorrência verificada**. Considera-se que o descumprimento de qualquer cláusula afeta a totalidade dos empregados representados, ainda que a infração tenha ocorrido de forma única, sendo, portanto, devida a multa em relação a todos os trabalhadores da base da empresa infratora. O valor total da multa será revertido em favor da parte prejudicada, sendo **60% (sessenta por cento)** destinado aos trabalhadores e **40% (quarenta por cento)** ao sindicato da categoria profissional, a título de custeio do processo de fiscalização e cobrança. Esta cláusula aplica-se inclusive aos descumprimentos ocorridos **desde a data de publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**, produzindo efeitos **retroativos** a esse marco.

Ficam inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - ITENS - KIT NATALIDADE PLANO DE BENEFÍCIOS AUTOVIDA

Item	Quantidade/Descrição
Absorvente para seios	12 unidades
Termômetro clínico	1 unidade
Algodão em bolas	1 pacote
Escova para limpeza de mamadeira	1 unidade
Óleo suave	100 ml
Fralda descartável tamanho P	28 unidades
Chupeta	1 unidade
Fralda descartável tamanho M	24 unidades
Mamadeira	150 ml
Prendedor de chupeta	1 unidade
Babador infantil	1 unidade
Sabonete	75 g
Cotonetes	150 unidades
Shampoo infantil	200 ml
Pomada para assaduras	30 g
Talco	200 g

Lenço umedecido	48 unidades
Bolsa térmica	1 unidade
Loção hidratante	200 ml

}

PAULO PAULINO LANGNER
Presidente
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEC E REG

JACIR GARCIA DAS CHAGAS
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.